DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 47/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7771/2013
PROTOCOLO	:	1416053
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1.JOSÉ GARCIA DE FREITAS – 2.DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DOS ORDENADORES	:	1.EX-PREFEITO MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADO	:	ROBERTO CARLOS GARCIA
VALOR INICIAL	:	R$ 35.802,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – E DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 046/2013 (fls. 11/16), celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Roberto Carlos Garcia, CPF/MF nº 997.196.301-91, como contratado e termos aditivos subsequentes.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2013, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 3646/2015 – processo TC/MS nº 7800/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 11).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.802,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e dois reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 13).

O prazo estabelecido contempla o período de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 14).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13456/2015 (fls. 245/251).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-14445/2015 (fl. 252), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2013, apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 3646/2015 – processo TC/MS nº 7800/2013.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 11).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.802,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e dois reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 13).

O prazo estabelecido contempla o período de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 14).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual foram celebrados os termos aditivos (fls. 121/122 e 240/241), cujos atos se mostram em conformidade com as disposições legais vigentes

conforme atesta o Corpo Técnico.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase, neles incluída a formalização dos termos aditivos, ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 250), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 46/2013,** e do **1º** e **2º Termos Aditivos**, celebrados entre o **Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e o Senhor **Roberto Carlos Garcia** a (CPF Nº 997.196.301-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (fl.252), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual e do seu termo aditivo**,** nos termos do artigo 120, II ,III, "a", da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização contratual e dos termos aditivos revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria razão pela qual a presente contratação esta apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 046/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Roberto Carlos Garcia, CPF/MF nº 997.196.301-91, como contratado, por guardar conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2013 (fls. 121/122) e do Termo Aditivo nº 002/2013 (fls.240/241) ao Contrato Administrativo nº 046/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Roberto Carlos Garcia, CPF/MF nº 997.196.301-91, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator